



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves  
Comissão Eleitoral

## Decisão sobre a denúncia 005

### Relato:

O servidor Jonatas Campos Martins encaminhou a esta Comissão no dia 24/09/2019, por e-mail, a seguinte “denúncia de perpetração de conduta vedada” que teria sido realizada por parte de Elisângela Batista Maciel, com as alegações reproduzidas abaixo:

Na mesma data em que a denúncia foi recebida, a candidata Elisângela Batista Maciel foi notificada por esta Comissão, “abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões”, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral<sup>1</sup>.

No dia 26/09/2019 a agente denunciada apresentou sua resposta, também por e-mail, conforme reproduzimos abaixo:

Todo material de campanha da candidata “elis” foi fixado nas áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral do *campus*, inclusive os banners e cartazes que foram enviados para esta, que assinou e datou os materiais antes de afixá-los. Flyers, adesivos, entre outros itens de pequeno porte, fogem ao controle de uso ou destino de qualquer candidato a cargo público, uma vez que podem ser utilizados, mesmo cientes do regular emprego, de forma indevida por pessoas contrárias a determinada candidatura. Este fato foi relatado na última reunião promovida pela comissão e que estavam presentes, além dos membros desta, os candidatos e seus apoiadores. Na ocasião, foi levantada a necessidade e importância de todos contribuírem para o bom andamento do processo eleitoral, notificando seus aliados, principalmente os estudantes, e até mesmo retirando livremente materiais de campanha que não estejam fixados conforme preconiza o Regulamento Eleitoral. Esta denúncia carece de elementos probatórios para caracterizar conduta irregular da agente Elisângela Batista Maciel.

### Análise:

Esta Comissão atua com o propósito de impedir a prática de condutas vedadas e preservar a igualdade de condições da divulgação das campanhas dos candidatos. Para isso, atua com o propósito de inibir toda prática irregular de propaganda eleitoral, providenciando a retirada de materiais que estejam afixados em desacordo com o que é regulamentarmente permitido.

Para além disso, sempre que houver evidências de que as condutas vedadas foram praticadas por um dos candidatos a Comissão Eleitoral aplicará o que estabelece o regimento eleitoral nos incisos III, IV e V do parágrafo 2º do artigo 21, ou seja, uma das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do ato: advertência ao agente; notificação à autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;

<sup>1</sup> Regulamento Eleitoral dos processos de consulta para os cargos de reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias Do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves  
Comissão Eleitoral

recomendação à Comissão Eleitoral Central para cassação da candidatura, em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato.

Entretanto, na denúncia em análise, embora haja provas de que foi afixada propaganda em local não permitido, não há evidências de que o agente responsável pela infração tenha sido a candidata Elisângela Batista Maciel.

Como já esclarecemos na decisão referente à denúncia 002, para que pudéssemos considerar algum nexo causal entre o que foi comprovado e a responsabilidade da candidata denunciada seria necessária a indicação, no mínimo, de que ela teria agido de forma a incentivar seus apoiadores a praticar a referida conduta vedada. Como não há evidência nesse sentido, não podemos julgar que haja alguma responsabilidade da candidata Elisângela Batista Maciel sobre os atos denunciados.

**Decisão:**

Considerando o exposto acima, esta Comissão Eleitoral decide que a denúncia deve ser arquivada por falta de provas, conforme estabelece o inciso I do parágrafo 2º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral.

Sendo assim, em nome da Comissão Eleitoral do IFRS – Campus Bento Gonçalves, a presidente assina esta decisão.

Bento Gonçalves, 30 de setembro de 2019.

PAULA ZONATTO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
IFRS – Campus Bento Gonçalves